PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI N° 1.146, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis (terrenos) urbanos, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um lote de terreno urbano de propriedade do Município de Santana da Vargem, localizado no Bairro São Luiz (matrícula nº. M-21. 018 L. 02), por 02 (dois) lotes de terreno, de propriedade de Luiz Roberto Chagas ME, localizados também no Bairro São Luiz, (Matrículas nº. M-19. 569, L. 2 e M-19.572, L.2), neste Município.
Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valores do lote (terreno) urbano de propriedade do Município de Santana da Vargem – MG, bem como dos lotes (terrenos) urbanos de propriedade de Luiz Roberto Chagas ME, objetos da presente permuta, constam do Laudo de Avaliação e das Escrituras Públicas que são parte intergrante desta Lei.

Art. 2º As despesas correspondentes aos impostos, taxas, emolumentos e registros correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 3º O inteiro teor desta Lei será transcrito em escritura pública de permuta, a ser providenciada após a publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da permuta, nos termos do art. 2º desta Lei correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº. 1.131, de 1º de abril de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 17 de junho de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal